



RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA  
CNPJ: 09.315.996/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.428.315-03  
ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP): R. PRES. COSTA E  
SILVA, 231, CENTRO, ASSIS CHAT - PR  
CEP: 85935-000  
TELEFONE PARA CONTATO: (44) 3528-5085  
E-MAIL: COMERCIALMARK@OUTLOOK.COM  
LICITACAO.MARK@OUTLOOK.COM  
FATURAMENTO.MARK@OUTLOOK.COM

*Handwritten signature and initials:*  
L. G. C.  
A. P.

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231, CENTRO  
ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

CNPJ: 09.315.996/0001-07 INSC EST 90.428.315-03 - FONE: (44)3528-5085



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2023  
PROCESSO nº 0068/2023

A empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.315.996/0001-07 e com Inscrição Estadual nº 90.428.315-03, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, 231, Centro, CEP: 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, por seu procurador Eduardo Henrique Bosquette portador da Carteira de Identidade nº 8.099.031-6 SESP/PR e CPF: 076.687.369-21, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, 28 DE ABRIL DE 2023.



EDUARDO HENRIQUE BOSQUETTE

CPF: 076.687.369-21

RG: 8.099.031-6 SESP/PR

PROCURADOR

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231, CENTRO  
ASSIS CHATEAUBRIAND/PR – CEP: 85.935-000

CNPJ: 09.315.996/0001-07 – INSC. EST. 90.428.315-03 – FONE: (44)3528-5085



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3314-7399 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 55588712875f689872192524cce05a5b50dcde9975c40a6b6e0fdeb026c4c8ac foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 131014 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Carteira de Motorista Eduardo", cujo assunto é descrito como "Carteira de Motorista Eduardo", faz prova de que em 24/04/2023 10:37:54, o responsável Comercial Mark Atacadista Eireli (09.315.996/0001-07) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Mark Atacadista Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 24/04/2023 10:39:22 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0xed40d26253a8ca629863cfc3e2149e061f908ce561ba943d4a10cc83ebb106aa. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Presidente Costa e Silva, 231, Centro, CEP: 85.935-000, em Assis Chateaubriand, estado do Paraná, inscrita no CNPJ de n.º 09.315.996/0001-07, neste ato representada pelo Sócio Administrador **ADÃO DA SILVA LEITE** nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **EDUARDO HENRIQUE BOSQUETTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Tupãssi, 3750, Ap. 01, em Assis Chateaubriand, estado do Paraná, inscrito no CPF n.º 076.687.369-21 e RG n.º 8.099.031-6, expedida pela SSP-PR, expedida pela SSP-PR, para representar a empresa em pregões, processos licitatórios, estando autorizado, a formular ofertas e dar lances, a assinar contratos, atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como praticar todos os demais atos inerentes aos processos licitatórios. Podendo ainda outorgar poderes para representá-lo em licitações.

Essa procuração tem validade até o dia 20 de Setembro de 2023.

Assis Chateaubriand - PR, 14 de Setembro de 2022.

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Comercial Mark Atacadista  
CNPJ 09.315.996/000

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA  
ADÃO DA SILVA LEITE  
CPF 492.895.009-72  
RG 4.079.935-4 SSP/PR  
ADMINISTRADOR



Respeito a identidade e firma de **ADÃO DA SILVA LEITE**, Doc. 18 (375768), Evid. R55.35VRC 21.731, Função: R51.34, Selo: R51.02, FUNDEP, R50.27, ISSCN: R50.21, Total: R58.19, Assis Chateaubriand - PR, 14 de setembro de 2022 - 10:16:31h

Em Teste de Verdade  
ROSANA CARMELO KRUGER - ESCRIVENTE

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231, CENTRO  
ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935.000

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/09/2022 10:38:06 que o documento de hash (SHA-256) 66176422141bc9a8c40c9104847a4f67cb9743c1ef3d088a743768aa2f17c45a foi validado em 14/09/2022 10:34:14 através da transação blockchain 0xe3599145201cca5066bd31a9552830161a67a8494f0972577bc03b32ea8a3faa e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 83117)

Rua XI de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itaipó - Santa Catarina  
(47) 3514-7590 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



### CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **66176422141bc9a8c40c9104847a4f67cb9743c1ef3d088a743768aa2f17c45a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **83117** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO EDUARDO MARK - 20-09-23**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO EDUARDO MARK - 20-09-23**", faz prova de que em **14/09/2022 10:33:35**, o responsável **Comercial Mark Atacadista Eireli (09.315.996/0001-07)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Comercial Mark Atacadista Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/09/2022 10:37:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe3599145201cca5066bd31a9552830161a67a8494f0972577bc03b32ea8a3faa**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA UNIPESSOAL.  
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI  
CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**1 – Adão da Silva Leite**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 492.895.009-72, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 4.079.935-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131, Centro, CEP: 85.935-000.

Único titular cotista da totalidade do Capital da empresa “**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **09.315.996/0001-07**, com sede à Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600632249, por despacho em sessão de 22 de Janeiro de 2008, e demais alterações, sendo a Décima Quarta alteração do ato constitutivo registrada sob n.º 2020229604 por despacho em sessão no dia 25 de Maio de 2020. **RESOLVEM**, por este instrumento particular, resolve alterar, transformar e consolidar seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal**, de acordo com a Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15/12/1976, conforme cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira** – Neste ato o objeto passa a ser: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos (CNAE: 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE: 4649-4/08); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios e correlatos (CNAE: 4645-1/01); Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE: 4646-0/02); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE: 4647-8/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE: 4649-4/04); Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE: 4651-6/02); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 4649-4/01); Comércio atacadista de materiais de construção (CNAE: 4679-6/99); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE: 4652-4/00); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE: 4651-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE: 4664-8/00); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE: 4673-7/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE: 4744-0/01); Fabricação de materiais para medicina e odontologia (CNAE: 3250-7/05); Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00).

**Cláusula Segunda** – A sociedade passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, que será regida por este instrumento, pelo parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019.

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA UNIPESSOAL.  
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI  
CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**Cláusula Terceira** – A denominação social passa a ser a partir desta data “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”, onde a sucessora assume o ativo e passivo da sucedida, sem solução de continuidade.

**Cláusula Quarta – Do Capital Social:** O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Capital R\$	%
Adão da Silva Leite	500.000	500.00,00	100%
Total.....	500.000	500.000,00	100%

**Cláusula Quinta:** Fica investida na função de administrador da sociedade ao sócio **Adão da Silva Leite**.

**Cláusula Sexta** – A administração da sociedade caberá ao sócio **Adão da Silva Leite**, com os poderes e atribuições de administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, enfim os mais amplos poderes.

**Cláusula Sétima:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e as posteriores alterações, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.**  
**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA.**  
**CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**1 – Adão da Silva Leite**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 492.895.009-72, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 4.079.935-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131, Centro, CEP: 85.935-000, tem constituído uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **09.315.996/0001-07**, com sede à Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600632249, por despacho em sessão de 22 de Janeiro de 2008, e demais alterações, sendo a Décima Quarta alteração do ato constitutivo registrada sob n.º 2020229604 por despacho em sessão no dia 25 de Maio de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –**  
**EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.**  
**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**  
**CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome de “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”.

**Cláusula Segunda** – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira** – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 25 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta** – A sociedade tem como objeto social o ramo de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos (CNAE: 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE: 4649-4/08); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios e correlatos (CNAE: 4645-1/01); Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE: 4646-0/02); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE: 4647-8/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE: 4649-4/04); Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE: 4651-6/02); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 4649-4/01); Comércio atacadista de materiais de construção (CNAE: 4679-6/99); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE: 4652-4/00); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE: 4651-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE: 4664-8/00); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE: 4673-7/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE: 4744-0/01); Fabricação de materiais para medicina e odontologia (CNAE: 3250-7/05); Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00).

**Cláusula Quinta** – O Capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócio	Quotas	Capital R\$	%
Adão da Silva Leite	500.000	500.000,00	100%
Total.....	500.000	500.000,00	100%

**Cláusula Sexta** – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –**  
**EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.**  
**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**  
**CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao único sócio **Adão da Silva Leite**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade limitada unipessoal, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade limitada unipessoal, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, enfim os mais amplos poderes.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta – se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** O uso da denominação social é privativo da administradora, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Cláusula Oitava** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona** – O único sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima Primeira** – O único sócio fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade limitada unipessoal, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.  
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI  
CNPJ: 09.315.996/0001-07**

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação à única sócia.

**Cláusula Décima Terceira** – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberara sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Quarta** – O foro eleito é o da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Parana, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos resultantes do presente contrato, em substituição a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assis Chateaubriand – PR, 12 de Agosto de 2022.

---

Adão da Silva Leite



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

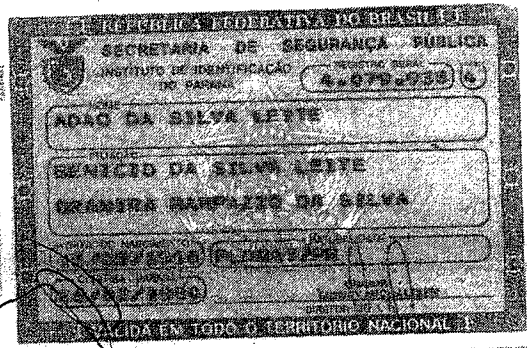
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49289500972	ADAO DA SILVA LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2022 15:49 SOB Nº 41210992305.  
PROTOCOLO: 226081710 DE 01/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211670967. CNPJ DA SEDE: 09315996000107.  
NIRE: 41210992305. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.  
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br





Handwritten signatures and initials in the bottom left corner of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDA

DOCUMENTO COMPLETO PARA O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Adão da Silva Leite

C/C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDAO EM 1838  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/07/2020 16:17:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 66261906181025240148-1 66261906181025240148-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d869fe6bc05b22c5c702d338f5151f22bf86833c510ce57c9bce8f7f82b15d518ace5ad817e8cef4719267a29e1130091ddee081  
13153483e5ec0489e5c394b028ec4e81f3e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Provisório nº 2.200-2  
de 28 de agosto de 2001.

